



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Comissão Permanente:

Resolução n.º 38/IV/94:

Deferindo o pedido de cessação de suspensão temporária do mandato do Deputado João Pereira Silva.

Resolução n.º 39/IV/94:

Concedendo autorização solicitada pela Procuradoria Geral da República no sentido de serem ouvidos, como declarantes, nos autos do C. D. n.º 4/93, os Deputados Admilo Waldir Fernandes, Alfredo Ferreira Fortes, André Lopes Afonso, Eugénio Estevão da Rocha Vaz, Jaime António do Rosário, José Teófilo Santos Silva, Maria da Glória Silva, Maria Deolinda Delgado Monteiro, Olívio Melício Pires e Pedro Rodrigues Lopes.

Resolução n.º 40/IV/94:

Concedendo autorização solicitada pela Procuradoria Geral da República no sentido do Deputado Arnaldo Silva ser ouvido, como arguido, nos autos do C. D. n.º 4/93.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 6/94:

Autoriza o Ministro das Finanças a prestar ao Banco Comercial do Atlântico, garantia de reembolso de um empréstimo a contrair pela Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, SARL — HOTELMAR, junto do Banco Comercial do Atlântico.

Resolução nº 7/94:

Nomeia Hermes Euclides Monteiro Évora, licenciado em engenharia electrónica, para, desempenhar em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Formação Náutica, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1994.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica, a Associação dos Guineenses Residentes em Cabo Verde "ASGUT".

Despacho:

Reconhecendo como Pessoa jurídica, a Associação Juvenil "Macapé — Lém Cachorro".

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Portaria nº 4/94:

Confirma o Orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1994.

Portaria nº 5/94:

Confirma o Orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1994.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Despacho:

Designando as personalidades que indica, para integrarem o Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI).

Despacho:

Designando as personalidades que indica, para integrarem o Conselho Consultivo do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE).

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 38/IV/94

de 31 de Janeiro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º, alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo único

1. Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado João Pereira Silva da lista do PAICV, eleito pelo Circulo Eleitoral de Santo Amaro Abade/ São Miguel, ilha de Santiago.

2. Cessam conseqüentemente, a partir desta data, todas as imunidades e poderes do Deputado suplente da mesma lista, Joaquim Furtado, que vinha garantindo por substituição o exercício desse mandato.

Aprovada em 10 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 10 de Janeiro de 1994. —
Presidente da Assembleia Nacional, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*

Resolução nº 39/IV/94

de 31 de Janeiro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo único

Conceder, ao abrigo do artigo 12º do Estatuto, dos Deputados, a autorização solicitada pela Procuradoria Geral da República, no sentido de serem ouvidos como declarantes nos autos do Corpo Delito nº 4/93, correndo os seus trâmites na Procuradoria da República da Comarca da Praia, os seguintes Deputados:

Admilo Waldir Frenandes;

Alfredo Ferreira Fortes;

André Lopes Afonso;

Eugénio Estevão da Rocha Vaz;

Jaime António do Rosário;

José Teófilo Santos Silva;

Maria da Glória Silva;

Maria Deolinda Delgado Monteiro;

Olívio Melicio Pires;

Pedro Rodrigues Lopes.

Aprovada em 10 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 10 de Janeiro de 1994. —
Presidente da Assembleia Nacional, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*

Resolução nº 40/IV/94

de 31 de Janeiro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º, alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo único

Conceder ao abrigo do artigo 12º do Estatuto dos Deputados, a autorização solicitada pela Procuradoria Geral da República, no sentido do Deputado Arnaldo Silva ser ouvido como arguido nos autos do Corpo de Delito nº 4/93, correndo os seus trâmites na Procuradoria da República da Comarca da Praia.

Aprovada em 10 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 10 de Janeiro de 1994. —
Presidente da Assembleia Nacional, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes*

o

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 6/94

de 31 de Janeiro

Tenho em conta o facto da Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, SARL - HOTELMAR ter solicitado a garantia do Estado para uma operação de crédito, até ao montante de ECV 60 000 000\$, a contrair junto do Banco Comercial do Atlântico, com vista a realização de obras de beneficiação na instalação hoteleira sita na Prainha;

Sendo certo que as instalações do HOTELMAR deverão, proximamente, albergar os Chefes de Estado do CILSS participantes à Cimeira daquela Organização Sub-Regional Africana, a ter lugar na cidade da Praia, nos dias 15 e 16 de Abril do corrente ano;

Em face da importância desse acontecimento na vida do país.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único

1. É autorizado o Ministro das Finanças a prestar ao Banco Comercial do Atlântico, garantia de reembolso de um empréstimo até montante de ECV 60 000 000\$ a contrair pela Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, SARL - HOTELMAR junto do Banco Comercial do Atlântico.

2. As cláusulas e demais condições que forem ajustadas para a concessão do empréstimo referido no número anterior ficam sujeitas à prévia aprovação do Ministro das Finanças.

3. A HOTELMAR, não podendo efectuar na data do respectivo vencimento, no todo ou em parte, qualquer pagamento a título de amortização do empréstimo, dará conhecimento do facto ao Ministro da tutela e ao Ministro das Finanças, com a antecedência mínima de 45 dias.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se,

O Primeiro Ministro

Carlos Veiga

Resolução nº 7/94

de 31 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único - É nomeado Hermes Euclides Monteiro Évora, licenciado em engenharia electrónica, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de director do Centro de Formação Náutica, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1994.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga

Publique-se,

O Primeiro Ministro

Carlos Veiga

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete do Ministro

Despacho

A Associação dos Guineenses Residentes em Cabo Verde "ASGUI" solicitou ao Ministro do Estado e da Justiça e Trabalho, o seu reconhecimento como pessoa Jurídica.

Valorando os documentos apresentados, verifica-se que quer o acto de constituição, quer os Estatutos da Associação obedecem os requisitos previstos na Lei.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação dos Guineenses Residentes em Cabo Verde "ASGUI".

Notifique-se.

Ministério da Justiça e do Trabalho, na Praia, 12 de Janeiro de 1994. — O Ministro substituto, *Mário Ramos Pereira Silva*.

Despacho

A Associação Juvenil "Maçapé", Lém Cachorro, pelo seu representante legal, requereu ao Ministro de Estado e da Justiça e Trabalho, o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

O processo foi devidamente instruído e colhidos os pareceres pertinentes, nada existe que impeça o deferimento do pedido.

Nestes termos e no disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil "Maçapé", Lém Cachorro.

Notifique-se.

Ministério da Justiça e Trabalho, 7 de Janeiro de 1994. — O Ministro substituto, *Mário Ramos Pereira Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Administração Local

Portaria nº 4/94

de 31 de Janeiro

Convindo confirmar o Orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1994, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, de artigo 107º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 10º, do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º - É confirmado o Orçamento de Município do Tarrafal para o ano económico de 1994, do seguinte modo:

RECEITA ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1. Imposto directos	3 094 000\$00
2. Imposto indirectos	2 603 700\$00
3. Taxas multas e outras penalidades	6 420 300\$00
4. Rendimento de propriedade	3 000 300\$00
5. Transferências correntes	21 350 192\$00
6. Venda de bens duradouros	200 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	18 330 700\$00
8. Outras receitas correntes	7 600 000\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	12 000 100\$00
10. Transferências de capital	16 040 308\$00
12. Passivos financeiros	12 000 200\$00
13. Outras receitas de capital	200\$00
14. Reposição	350 000\$00
Somas das receitas correntes e de capital	102 990 000\$00
15. Contas de ordem	3 710 000\$00
Soma total	106 700 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1. Serviços gerais	75 959 700\$00
2. Serviços de Assembleia Municipal	1 708 400\$00
3. Serviços de Abastecimento de Água ...	5 545 200\$00
4. Serviços de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica	8 362 000\$00
5. Serviços de Urbanização e Obras	3 187 400\$00
6. Serviços de Ciné-Teatro Municipal	1 425 300\$00
7. Despesas comuns	6 802 000\$00
Soma	102 990 000\$00
8. Contas de ordem	3.000\$00
Soma total	106 700 000\$00

Artigo 2º Esta Portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, 10 de Janeiro de 1994. — O Ministro, *Mário Pereira Silva*.

Portaria nº 5/94

de 31 de Janeiro

Convindo confirmar o Orçamento do Município do Porto Novo para o ano Económico de 1994, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 10º, do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º - É confirmado o Orçamento do Porto Novo para o ano económico de 1994, do seguinte modo:

RECEITA ORDINÁRIAS

Receita correntes

1. Imposto directos.....	4 032 900\$00
2. Imposto indirectos	2 600 200\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades ...	1 191 100\$00
4. Rendimento de propriedade	2 900 000\$00
5. Transferências correntes	19 590 000\$00
6. Venda de bens duradouros	200 \$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	11 603 610\$00
8. Outras receitas correntes	2 000 000\$00

Receitas de capital

9. Vendas de bens de investimentos	2 430 000\$00
10. Transferências de capital	200\$00
12. Passivos financeiros	18 000 000\$00
14. Reposições	2 500\$00
Soma das receitas correntes e decapital	64 350 710\$00
15. Contas de ordem	710 000\$00
Soma total das receitas	65 060 710\$00

Despesas ordinárias

1. Gabinete do Presidente	3 730 000\$00
2. Direcção Administrativa e Financeira	15 730 650\$00
3. Direcção dos Serviços Técnicos	42 234 160\$00
4. Despesas comuns	1 911 900\$00

Soma	63 606 710\$00
5. Contas de ordem	710 000\$00
6. Secretaria da Assembleia Municipal ..	744 000\$00
Soma total	65 060 710\$00

Artigo 2º - Esta Portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Ministro da Administração Interna, 7 de Janeiro de 1994. — O Ministro, *Mário Silva*.

o

MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Gabinete do Ministro

Despacho

Ao abrigo do artigo 4º, nº 1, do Decreto nº 159/90, de 22 de Dezembro, são designadas para integrar o Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) as seguintes entidades e personalidades:

- Presidente do IADE;
- Director-Geral da Indústria e Energia;
- Dr. Eurico Mendes Ribeiro, representante da Direcção-Geral da Fazenda Pública;
- Dr. Eurico Pinto Monteiro, representante do Banco de Cabo Verde;
- Manuel Dias da Cunha Ribeiro, director do Gabinete do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, 17 de Janeiro de 1994. — O Ministro, *João Higinio do Rosário Silva*.

Despacho

Ao abrigo do artigo 14º, nº 1, do Decreto nº 45/92, de 12 de Maio, são designadas para integrar o Conselho Consultivo do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE) as seguintes entidades e personalidades:

- Presidente do IADE;
- Director-Geral da Indústria e Energia;
- Director-Geral do Comércio;
- Director do Gabinete de Estudos e Planeamento do MTIC;
- Director-Geral da Cooperação Internacional;
- Alfredo da Luz Azevedo Arteaga - Representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Sotavento;
- Dr. Euclides Oliveira - representante de Associação Comercial Industrial e Agrícola de Barlavento;
- Dr. Oscar Évora Santos - representante da Secretaria de Estado do Emprego.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 17 de Janeiro de 1994. — O Ministro, *João Higinio do Rosário Silva*.